

NORMATIVA Nº 009/2014

Sobre o Exame de Proficiência dos acadêmicos matriculados no Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória na UDESC:

Art. 1º Num prazo máximo de até 12 (doze) meses a partir da data de matrícula no Curso, o(a) aluno(a) deverá comprovar proficiência em língua estrangeira.

Art. 2º O exame de proficiência em língua estrangeira deverá ser feito em uma das seguintes línguas:

- I. Inglês;
- II. Francês;
- III. Espanhol;
- IV. Italiano;
- V. Alemão.

§1º. O exame de proficiência em língua estrangeira será aplicado por Instituição de Ensino Superior que possua curso regular na área de Letras.

§2º. A critério do colegiado do Curso poderão ser considerados equivalentes ao exame de proficiência em língua estrangeira certificados expedidos por determinados cursos de língua estrangeira.

§3º. Será considerado válido o certificado de proficiência expedido no máximo há 3 anos do ingresso do(a) aluno(a) no curso.

Florianópolis, 24 de setembro de 2014.